

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS
Despacho: COMISSÃO
Data: 11/03/26

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 045/2026

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS
Despacho: APROVADO
Data: 11/03/26

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.452/2008 QUE REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do §1º do artigo 48 da Lei Municipal nº 1.452, de 12 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, relatório a respeito.

Art. 2º. Fica alterada a redação do §1º do artigo 49 da Lei Municipal nº 1.452, de 12 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A comissão efetuará, simplificada, as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de até 90 (vinte) dias, relatório a respeito, podendo, o prazo, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por solicitação da comissão processante, com justificação do motivo”.

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 1.452 de 12 de dezembro de 2008, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 09 de março de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 09 de março de 2026.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 45/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que **altera a redação do §1º dos artigos 48 e 49 da Lei Municipal nº 1.452, de 12 de dezembro de 2008**, que dispõe sobre o regime disciplinar e os procedimentos administrativos no âmbito do serviço público municipal.

A alteração proposta tem por objetivo **adequar e ampliar o prazo para a conclusão das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares**, fixando-o em até **90 (noventa) dias**, prorrogáveis por mais **30 (trinta) dias**, mediante justificativa da comissão responsável. A experiência administrativa demonstra que, em muitos casos, o prazo atualmente previsto revela-se **insuficiente para a adequada apuração dos fatos**, especialmente quando se fazem necessárias diligências externas, oitivas de testemunhas, análise documental mais aprofundada ou a produção de outras provas indispensáveis ao esclarecimento da ocorrência.

A ampliação do prazo visa, portanto, **assegurar maior efetividade, segurança jurídica e qualidade na instrução dos procedimentos administrativos**, permitindo que a Administração Pública apure os fatos de maneira completa e responsável, sem prejuízo das garantias do contraditório e da ampla defesa. Ressalta-se que a medida também contribui para **evitar nulidades processuais decorrentes de instruções apressadas ou incompletas**, garantindo maior robustez às decisões administrativas eventualmente adotadas.

Importa destacar que a alteração proposta **não compromete a celeridade administrativa**, pois mantém prazos determinados e admite prorrogação apenas de forma excepcional e devidamente justificada pela comissão processante.

Dessa forma, a presente iniciativa busca **aperfeiçoar os mecanismos de apuração administrativa no âmbito do Município**, conferindo maior eficiência à Administração Pública e fortalecendo a correta responsabilização de eventuais irregularidades.

Diante do exposto, contando com a compreensão e o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Rua Castelo Branco, 15, Centro – Imigrante/RS - CEP: 95.885-000
Fone (51) 3754-1100 | www.imigrante-rs.com.br | e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br